

Documento Contratos com Clientes - 043/2022

De: Govbr D. - ADM

Para: CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE - RS

Data: 06/10/2022 às 17:39:13

Setores envolvidos:

Direção, ADM

CONTRATO EMERGENCIAL 3 MESES - 2024-01

Prezado Cliente,

NÃO IMPRIMIR O ARQUIVO E ASSINAR DE OUTRA FORMA QUE NÃO SEJA PELA PLATAFORMA.

Conforme alinhado previamente, segue documento para sua assinatura eletrônica em nossa plataforma digital, conforme as instruções a seguir:

- 1) "Iniciar Assinatura" clicando no link em azul no final desta mensagem.
- 2) O sistema exibirá a tela de "**Conferência de Documento**" e, caso você concorde com as condições, clique em "**Prosseguir para assinar**". Caso discorde, favor contatar a equipe GOVBR para ajuste.
- 3) Será encaminhado para seu e-mail uma senha numérica, o "token de assinatura".
- 4) Por fim, clicar em "**Clique aqui para assinar o documento**" e o token de assinatura será preenchido automaticamente no local. Caso não seja possível, clique em "**Preencher Token**" e insira manualmente.
- 5) Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, entre em contatos com os telefones abaixo:

Atenciosamente,

Equipe GOVBR

Setor de Contratos.

(51) 2118-2298 - Ana Carolina Bello

Anexos:

CM_ARROIO_GRANDE_CONTRATO_EMERGENCIAL_3_MESES_2_.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 04/2022

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 19.013.550/0001-73, com sede nesta cidade de Arroio Grande, à Rua Doutor Monteiro n° 185, 3° Andar, ora representada por seu Presidente, o Senhor **Lizando Araújo de Carvalho**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG. 9062455531, expedida pela SSP/RS, na data de 27/11/2014, com CPF de número 006655520/50, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Mario Soares Carriconde, número 388 – Bairro São Gabriel, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 04.311.157/0001-99, localizada na Rua Olinda n° 140, 5° e 6° andares – Bairro São Geraldo em Porto Alegre – RS, CEP 90240-001, por seu representante legal, senhor RAFAEL MARIO SEBEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 641.074.180-48, RG n° 1042197432, ora denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente contrato emergencial tem previsão legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação em casos que restem caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face de impossibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Em razão da dificuldade de serem processadas todas as etapas necessárias para a efetivação de um processo licitatório, com a finalidade da contratação de uma empresa que atenda o objeto desta avença, considerando-se que tais providências estão sendo encaminhadas, entende e resolve esta Casa Legislativa a bem da administração realizar este **CONTRATO EMERGENCIAL**, como se segue:

CLÁUSULA 01 – OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, por força deste, prestará o serviço de locação de licença de uso e assessoria de sistemas de informática: **a locação em sistemas de Contabilidade Pública, Prestações de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS, Lei Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Gestão de Pessoal – (Folha de Pagamento, Avaliação de Desempenho, Margem Consignável, Concurso Público) integrada a Contabilidade Pública, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web, Patrimônio Público Integrado a Contabilidade, E-Social – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação, Transparência e Acesso a Informação, Lei de Orçamento Anual.**

CLÁUSULA 02 – A CONTRATADA além do especificado neste contrato, deverá obedecer às cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico n° 50/2018 e anexos.

CLÁUSULA 03 – DOS PRAZOS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

O presente Contrato originou-se através do Pregão Eletrônico nº 50/2018, e terá como início de execução a partir da assinatura deste e vigorará pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 48 meses, conforme inciso IV e artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Para efeito de conversão dos dados existentes deverá ser realizada para todos os módulos, obrigatoriamente, a fim de evitar a solução de continuidade do serviço prestado pelo Poder Legislativo. Os dados referentes a todos os sistemas utilizados pelo Poder Legislativo deverão ser convertidos na sua totalidade inclusive todos os lançamentos contábeis, dívida ativa e histórico da folha de pagamentos. Fica estipulado que o prazo máximo para conversão dos dados terá continuidade como ora ocorre, haja vista que a prestação dos serviços já ocorre.

CLÁUSULA 04 – DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Caso seja necessário executar o melhoramento ou adequação específica para a **CONTRATANTE**, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0103100012097000	Informatização da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.08.0000.25	Manutenção do Software
	Serviços de Informática

CLÁUSULA 06 – DO PREÇO

Para implantação do sistema do E-Social será cobrado o valor de R\$ 832,98 (oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor total ora contratado, excluída a implantação, é de **R\$ 16.992,63 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)**, considerando que esta contratação emergencial ocorre pelo prazo de três (3) meses, sendo a cada mês a parcela de R\$ 5.664,21 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA 07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos valores de locação mensal será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal. A locação mensal passará a ser paga a partir do mês seguinte ao término da implantação.

Parágrafo Único– As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Poder Legislativo, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis e /ou penais.

A fiscalização do Poder Legislativo transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Fica nomeado Diretor Geral desta Casa Legislativa, o servidor Sr. *Celso de Britto Ferreira*, para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA 09 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

- Aceitar os acréscimos e supressões que a **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do projeto básico supracitado.
- Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
- Aceitar as demais obrigações constantes no Projeto Básico e anexos.
- Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- Manter durante o prazo deste contrato no domínio do Município, a contar da data de assinatura do contrato, um profissional de nível médio, devidamente treinado, para acompanhamento e manutenção nos sistemas após a implantação, durante seis horas diárias, de segundas a sextas feiras, em horário de expediente do Município.

O prazo de manutenção do profissional poderá ser reduzido ou prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade técnica.

CLÁUSULA 10 – A CONTRATANTE não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA 11 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA 12 – A CONTRATADA responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, o pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste Contrato, ficando ainda, sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 01(um) mês e declaração de idoneidade por 01 (um) ano da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.
- Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- Fulcrada no previsto no artigo 78 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até um ano.

Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.

Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, 30 de setembro de 2022

Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
Contratada
Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EDE-1F96-FF48-CD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MARIO SEBEN (CPF 641.XXX.XXX-49) em 06/10/2022 17:40:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO (CPF 013.XXX.XXX-29) em 06/10/2022 18:07:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIZANDRO ARAUJO DE CARVALHO (CPF 006.XXX.XXX-50) em 07/10/2022 07:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MICHELE PERES MATHIAS (CPF 035.XXX.XXX-22) em 07/10/2022 15:32:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://govbrgestao.1doc.com.br/verificacao/9EDE-1F96-FF48-CD86>